

acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

5.3.2.2 Somente devem ser aceitos formulários preenchidos por meios digitais ou datilografados, em três vias.

5.3.3 Competência

Podem fazer uso do presente instrumento, o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

5.3.4 Prazo do FAT

5.3.4.1 A contar da data do protocolo, o Serviço de Segurança Contra Incêndio deve responder no prazo máximo de 10 (dez) dias, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

5.3.4.2 Em caso do FAT ser encaminhado para instância superior, o prazo para resposta fica prorrogado para 30 (trinta) dias.

5.3.5 Emolumento

5.3.5.1 Quando o motivo da apresentação do Formulário for provocado pela administração do Serviço de Segurança Contra Incêndio, o interessado fica isento do pagamento do emolumento.

5.3.5.2 Os emolumentos devem ser recolhidos através dos bancos e conta corrente indicados pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio com atribuições no município onde está localizada a edificação (ou meios eletrônicos que permitam prova inequívoca do pagamento).

5.4 Solicitação de vistoria por autoridade pública

A solicitação de vistoria por autoridade pública só pode ser realizada nos casos em que o interessado pela vistoria seja o responsável pelas edificações ou área de risco da administração pública, ou a autoridade solicitante tenha competência para impor aos proprietários de edificações privadas e públicas a vistoria.

5.4.1 Apresentação

A solicitação de vistoria pode ser feita via ofício com timbre do órgão público, contendo endereço da edificação, endereço e telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do funcionário público signatário.

5.4.2 Prazo de solicitação de vistoria por autoridade pública

A contar da data de entrada do ofício no Serviço de Segurança Contra Incêndio do CBPMESP, a administração deve responder nos prazos legais das requisições e as demais solicitações em 30 (trinta) dias.

5.5 Comissão Técnica

5.5.1 A Comissão Técnica do CBPMESP é o instrumento administrativo em grau de recurso, que funciona como instância superior de decisão, de assunto relacionado ao sistema de segurança contra incêndio.

5.5.2 A Comissão Técnica é utilizável nas fases de análise, vistoria ou quando há necessidade de estudo preliminar como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro Projeto Técnico, bem como para solucionar os casos especiais, a exemplo de:

- a) solicitação de isenção de sistemas de segurança contra incêndios;
- b) utilização de normas internacionais;
- c) utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de sistemas de segurança contra incêndios, ou
- d) casos em que o Serviço de Segurança Contra Incêndio não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.

5.5.3 Competência e procedimentos para impetrar a Comissão Técnica

5.5.3.1 O proprietário ou responsável pelo uso, ou seu procurador ou o responsável técnico pode recorrer por meio de Comissão Técnica.

5.5.3.2 O pedido de instauração de Comissão Técnica deve ser apresentado no Serviço de Segurança Contra Incêndio no prazo 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomarem conhecimento da decisão da qual pretendem recorrer, conforme art. 14, § 2º do Decreto Estadual nº 46076/01.

5.5.4 A Comissão Técnica deve funcionar em duas instâncias:

- a) Comissão Técnica de Primeira Instância; e
- b) Comissão Técnica de Última Instância;

5.5.4.1 Comissão Técnica de primeira instância;

É a comissão composta por 03 (três) Oficiais do CBPMESP, sendo um Oficial Intermediário e dois Oficiais Subalternos, que tem a finalidade de julgar o primeiro recurso no âmbito de atribuição do Grupamento de Bombeiros.

5.5.4.2 Comissão Técnica de última instância

É a comissão composta por 01 (um) oficial superior e 02 (dois) oficiais intermediários do CBPMESP, que tem a finalidade de julgar o recurso sobre decisão da Comissão Técnica de Primeira Instância no âmbito de atribuição do CBPMESP.

5.5.4.3 A Comissão Técnica inicia-se com a apresentação do requerimento de Comissão Técnica, (anexo H).

5.5.4.4 Quando se solicita a análise do Projeto Técnico em Comissão Técnica, deve ser pago novo emolumento, cujo valor é igual ao critério adotado para a análise do Projeto Técnico.

5.5.4.5 Dado início a Comissão Técnica, cessa-se o cômputo de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a nova contagem, após o retorno da documentação ao Serviço de Segurança Contra Incêndio.

5.5.4.6 A solicitação de reavaliação da solução apresentada pelas diversos níveis de Comissão Técnica, não acarreta novo pagamento de emolumento.

5.5.4.7 Toda e qualquer solicitação de Comissão Técnica, deve possuir a assinatura do proprietário ou responsável pelo uso e do responsável técnico.

5.5.4.8 Podem ser signatários responsáveis técnicos diversos em cada nível da Comissão Técnica, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso.

5.5.4.9 O responsável técnico da Comissão Técnica pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso e acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

5.5.4.10 A Comissão Técnica pode solicitar, além do levantamento fotográfico, documentos complementares diversos para seu convencimento.

5.5.4.11 O resultado da Comissão Técnica deve ser publicado em DOE, imprensa regional ou outros.

5.5.4.12 O prazo para solução de uma Comissão Técnica é determinado pela publicação em Diário Oficial do Estado ou conforme disciplina a legislação comum para atender o princípio da publicidade, e não poderá ser superior a:

- a) 60 (sessenta) dias, para Comissão Técnica de primeira instância; e
- b) 60 (sessenta) dias, para Comissão Técnica de última instância;

5.5.5 Requerimento de Comissão Técnica

É o documento essencial para solicitação de Comissão Técnica que deve conter as informações necessárias para a avaliação, conforme modelo "H".

5.5.5.1 Quando a edificação não possuir Projeto Técnico com plantas junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio, deverá ser apresentado no requerimento de Comissão Técnica, informações sobre a proteção ativa e passiva, exigidas pelo Decreto Estadual 46076/01, que o prédio tenha, bem como especificar processos industriais e algum risco específico existente (ex.: caldeira, alto forno, produtos perigosos, etc.)

5.5.5.2 No caso do subitem 5.5.5.1, pode também ser apresentado um croqui, fotos ou mesmo planta para melhor elucidação do pedido.

/Anexos